

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEIA Nº 01, DE 20 DE DEZEMBRO 2024

Define os procedimentos e critérios para a instauração de processos de licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades e sua renovação, no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba (SEMEIA).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba, promulgada em 23 de março de 1990 e revisada em 2005,

RESOLVE:

Art.1º. Esta Instrução Normativa (IN) define os procedimentos e critérios para a instauração de processos de licenciamento ambiental, em quaisquer de suas modalidades e sua renovação, no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba (SEMEIA).

Art.2º. Para instauração do processo de licenciamento ambiental o interessado deverá protocolar, na SEMEIA ou, preferencialmente, via Sistema Empresa Digital, os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão da SEMEIA devidamente preenchido e assinado;
- II - Declaração de Informações Ambientais (DIA), devidamente preenchida e assinada;
- III - Documento de Identificação do proprietário/responsável legal;
- IV - Procuração, acompanhada do documento de identificação do Procurador, quando houver;
- V - Cadastro de Técnico de Atividades de Defesa Ambiental (CTDAM), quando houver; e
- VI - Comprovante de pagamento de taxas do processo de licenciamento ambiental.

§1º. No caso de licenciamento requeridos por pessoas jurídicas, também deverão ser protocolados os seguintes documentos:

- I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou Requerimento do Empresário;
- II - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- III - Inscrição Municipal ou prova de isenção de contribuição Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

§2º. O interessado protocolará, além dos documentos previstos neste artigo, os de caráter técnico e ambiental necessários à atividade ou empreendimento objeto do licenciamento, conforme Termo de Referência (TR) específico para sua atividade.

§3º. A Declaração de Informações Ambientais deverá ser preenchida com dados do proprietário ou do representante legal, devendo esse proprietário ou representante estar nomeado em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, associação, cooperativa ou entidades similares de comunitários, podendo tal DIA ser assinada por procurador.

§4º. Os procedimentos de reconhecimento de firma ou autenticação dos documentos constantes nos incisos I, II e IV do art. 2º desta Instrução Normativa, observarão o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§5º. Somente serão recepcionados no setor de protocolo da SEMEIA, os requerimentos acompanhados de todos os documentos, observado o disposto neste artigo e seus parágrafos.

§6º. Após a avaliação e mapeamento pela Diretoria de Controle Ambiental (DCA), o processo é encaminhado para a Gerência de Licenciamento Ambiental (GLA), e distribuído para o técnico de referência ou o técnico de competência, conforme atribuição.

Art.3º. Caberá ao interessado atualizar as informações cadastrais e acompanhar o processo de licenciamento junto à SEMEIA, sendo exclusivamente responsável pelas informações prestadas junto ao órgão.

Art.4º. Instaurado o processo, o pedido de licenciamento ambiental será analisado pelo técnico (a) de competência, que fará as notificações, vistorias e exigências cabíveis para garantia da viabilidade ambiental.

§1º. O técnico avalia os documentos que estão compondo o processo em sua fase inicial, a fim de garantir o rol necessário e a fundamentação técnica legal para a condução do mesmo.

§2º. Após a análise da documentação administrativa e técnica, solicitada conforme Termo de Referência (TR), a vistoria será agendada e o empreendimento será comunicado através dos meios de comunicação formais, tais como, e-mail, telefone e/ou notificação, da data e hora da vistoria, para que não haja desencontro e não comprometa o processo de Licenciamento por meio da inviabilidade da vistoria. O interessado poderá ser notificado por meio eletrônico, desde que haja meio que assegure o seu recebimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

§ 3º. Na vistoria, os técnicos irão avaliar a idoneidade de informações apresentadas nos estudos técnicos anexados no processo, o ambiente que a atividade está instalada, os eventuais impactos inerentes à atividade em questão, notificar o interessado no ato da vistoria, quando necessária a adequação do ambiente e/ou da complementação das informações nos estudos apresentados, quando for o caso. Em seguida, devem fazer os registros fotográficos e as anotações pertinentes a fim de garantir a veracidade das informações levantadas no ato da vistoria.

§4º. O processo de licenciamento ambiental será encaminhado ao setor competente para elaboração de laudo técnico, quando couber.

§5º. Caso a documentação solicitada no Termo de Referência (TR) não esteja contemplada no processo, isso não inviabilizará a vistoria, devendo o técnico notificar o interessado para apresentação do mesmo e após a apresentação dos estudos, o técnico deverá fazer a análise das informações levantadas na vistoria com as informações apresentadas.

Art. 5º. Após análise e levantamento de dados, o técnico deverá sintetizar as informações levantadas, confrontando com as informações apresentadas nos estudos técnicos que compunham o processo. Contempladas todas as solicitações, feitas por meio das notificações e não havendo desconformidades administrativas, o técnico deverá elaborar o Parecer Técnico final, devendo manifestar-se pelo deferimento ou indeferimento do licenciamento.

§1º. Manifestando-se pelo deferimento:

I - O técnico deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para recolhimento da taxa de licenciamento, conforme estabelece a Lei Municipal nº 380/2013 e seu anexo;

II - Após o recolhimento da taxa de licenciamento, o técnico deverá preencher e emitir a Minuta da Licença pleiteada, encaminhar para a análise e despacho de seu Gerente;

III - O Gerente de Licenciamento Ambiental, após a análise do processo, não observada desconformidade administrativa e técnica, encaminhará todo o processo para análise e encaminhamento de sua Diretoria de Controle Ambiental (DCA) ou;

IV - Sendo observada desconformidades técnicas, o Gerente de Licenciamento encaminhará o processo ao técnico responsável, para as devidas correções.

§2º. Não haverá análise jurídica nos processos de licenciamento ambiental de que trata esta Instrução Normativa. Excepcionalmente, a Assessoria Jurídica da SEMEIA emitirá manifestação nos pedidos de alteração de titularidade, e nos processos de licenciamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

ambiental, desde que haja dúvida jurídica relevante, devidamente fundamentada pelo respectivo titular da GLA e/ou Diretor (a) da DCA, assim como pelo Secretário da SEMEIA. Sanadas as divergências legais, encaminhará o mesmo para a unidade administrativa demandante.

§3º. Manifestando-se pelo indeferimento:

I - Caso o motivo pelo qual o processo tenha sido indeferido, seja por desconformidade meramente administrativa (documentos não técnicos), estando dentro dos prazos legais de licenciamento, o técnico deverá encaminhar para sua gerência para providências cabíveis. Caberá ao titular da GLA analisar se todas as tratativas restaram infrutíferas, caso contrário, encaminhará ao técnico responsável, para as devidas diligências;

II - Caso o motivo pelo qual o processo tenha sido indeferido, seja por desconformidade técnica e esgotados as tentativas e prazos da regularização do empreendimento ou atividade, o técnico deverá encaminhar para sua gerência para providências cabíveis.

Art.6º. Caberá ao titular da GLA manifestar-se pelo indeferimento e arquivamento dos processos de licenciamento ambiental, mediante a manifestação técnica devidamente motivada, devendo o interessado ser cientificado. Caberá ainda, ao titular da GLA, após a juntada do comprovante de ciência do indeferimento, encaminhar o processo de licenciamento ambiental para a Diretoria de Controle Ambiental, para providências cabíveis.

§1º. O processo poderá ser indeferido e arquivado quando não atendidas as solicitações da equipe técnica da SEMEIA, sem prejuízo da aplicação de medidas cabíveis previstas na legislação ambiental vigente.

§2º. Todas as certidões e/ou licenças emitidas por outros órgãos fiscalizadores/licenciadores, municipais ou estaduais, devem ser condicionados, não sendo considerados motivos para indeferimentos de processos, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 31 da Lei Municipal nº 288/2009.

§3º. Não será permitido o desarquivamento de processo de que trata o §1º deste artigo, devendo o interessado solicitar novo pedido, ficando autorizado o desentranhamento de documentos do processo arquivado.

Art.7º. Caberá ao setor competente do Município – Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) analisar as demandas de ordem financeiras suscitadas no processo de licenciamento ambiental,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

cabará ao técnico responsável pela análise técnica notificar o interessado para regularização da pendência, quando necessário.

Art. 8º. Em respeito ao princípio da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência administrativa, ficam estabelecidos os seguintes prazos para análise do processo de licenciamento:

I - Até 15 (Quinze) dias corridos após o recebimento do processo para análise documental, notificação inicial e vistoria;

II - Até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento do processo para emissão de parecer técnico e emissão de notificação em caso de complementação de informações adicionais;

III - Até 90 (Noventa) dias corridos após o recebimento do processo para emissão de parecer técnico final e emissão de minuta do DAM, quando for o caso;

IV - Até 120 (Cento e Vinte) dias corridos após o recebimento do processo e não atendidos os itens anteriores em caso de solicitação de dilação de prazo.

Parágrafo único. A inobservância do prazo para análise do processo de licenciamento não torna nulo os atos já executados ou aqueles que precisarão ser executados, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do ato de protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública quando o prazo será de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 11, da Lei Municipal nº 380/2013.

Art. 9º. Compete ao técnico que a analisou o processo na fase inicial da última licença em vigência o monitoramento das condicionantes impostas no ato autorizativo.

§ 1º. Em caso de estudos técnicos protocolados para cumprimento de condicionantes, o mesmo será encaminhado ao técnico que analisou o processo na fase inicial da última licença em vigência e contempladas as pendências e informações necessárias nos estudos, o técnico encaminhará o mesmo ao arquivo para indexar ao processo e dar baixa na condicionante.

§ 2º. Esgotado o prazo para a apresentação do estudo técnico solicitado, o técnico que analisou o processo na fase inicial da última licença em vigência notificará o empreendimento para apresentar o referido estudo ou justificar sua impossibilidade.

§ 3º. Caso o técnico responsável que fez toda a análise do processo inicial não faça mais parte do quadro técnico desta SEMEIA, o estudo técnico deverá ser analisado por outro profissional,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABAETETUBA

efetivo ou contratado, da mesma formação técnica do seu antecessor ou que seja habilitado para a análise em questão.

§ 4º. Novas licenças só serão concedidas, renovadas ou prorrogadas se as condicionantes das licenças anteriores forem cumpridas, exceto se o empreendimento ou atividade comprovar a impossibilidade de cumprimento da condicionante imposta.

Art.10. Ficam dispensados de apresentação dos documentos, de que trata o Art. 2º desta Instrução Normativa, os pedidos de renovação de licença cujos documentos já estejam inseridos no processo originário junto à SEMEIA e não tenham sofrido alterações.

Parágrafo único. No caso de pedido de renovação, o interessado deverá apresentar os documentos que tiverem sofrido alterações, sob pena de indeferimento.

Art.11. O interessado deverá apresentar ao setor técnico, em até 30 (trinta) dias, a cópia da publicação em periódico local ou de grande circulação, a contar da data de requerimento e quando da concessão da licença ambiental.

Art.12. Esta Instrução Normativa terá aplicação imediata aos processos em tramitação na SEMEIA.

Art.13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba/PA, 20 de dezembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RAPHAEL THIAGO SILVA SERENI
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba
Portaria n.º 013/2021

